



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTOGRAFO Nº 1.518

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº. 1339, de 06.11.1985, adiante enumerados, passam a vigorar, pela ordem, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os proprietários de terrenos localizados no perímetro especial, 1º e 2º perímetros urbanos, e no 3º perímetro cujas quadras tenham seu espaço físico ocupado com mais de 20% (Vinte por cento) de edificações, concluídas ou não, ou em andamento, ficam obrigados a construir muros de alvenaria, obedecendo o alinhamento da rua, com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro), devidamente rebocados e pintados de cor clara ou simplesmente chapiscados com cimento e areia.

Parágrafo Único - Existindo no 3º perímetro urbano, quadra (s) cujo espaço físico seja propriedade particular única e, havendo edificação qualquer que seja sua destinação e metragem, fica seu proprietário sujeito as exigências deste artigo.

Artigo 2º - Nos terrenos com construção, ficam seus proprietários, igualmente obrigados, a construir passeios seja qual for o perímetro, revestidos de pavimentação, tipo mosaico português, de conformidade com o padrão adotado no Município.

Parágrafo Único - Quando não houver construção, ficam os proprietários obrigados a construir passeios, revestidos de uma camada de concreto (magro). Ocorrendo a construção, será exigida nos passeios a pavimentação a que se refere o "Caput" deste artigo.

Artigo 5º - Os proprietários serão notificados para execução das obras, após sessenta (60) dias da promulgação desta lei, com prazo para o seu término até 31 Dezembro de 1989.

§ 1º - Se no prazo previsto por este artigo, as obras não foram executadas pelos respectivos proprietários, estes estarão sujeitos a uma multa correspondente a dois (2) MVR (Maior Valor de Referência) vigente a época em que o contribuinte receber o carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 1990, que trará expresso em seu bojo, a sua cobrança para pagamento único, juntamente com a primeira parcela ou pagamento a vista do aludido imposto. Ocorrendo atraso no pagamento, este estará sujeito aos acréscimos previstos em lei, além de juros de mora.

continuação..



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTOGRAFO Nº 1.518

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:continuação -fls.02

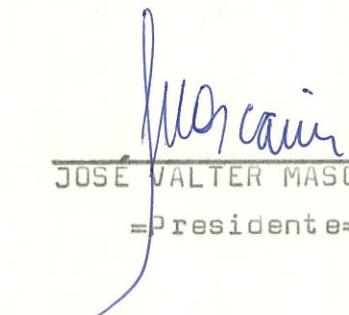
§ 2º - A Prefeitura poderá optar, ainda, pela cobrança através de carnês em separado, emitidos neste exercício, para pagamento durante o mês de Janeiro de 1990.

§ 3º - A contar de 1º de Janeiro de 1990, aos proprietários inadimplentes com a execução das obras, será aplicado uma multa / correspondente a 10% (dez por cento) do MVR vigente à época por metro linear (testada) da propriedade, para cada período de 120 (cento e vinte) dias que deixar de executar as obras, cumulativamente.

Artigo 2º - Fica suprimida do artigo 6º, da Lei nº 1339, de 06 11.1985, a expressão: ".....e, na falta, pelo Poder Público, com resarcimento de custo, nas mesmas condições do artigo 5º."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 DE FEVEREIRO DE 1989.


JOSE VALTER MASCARIN

=Presidente=